



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 323/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 12 de Julho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.2364 de 12 de Julho de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 323/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2364 de 12.07.2018 que “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 1.476.025,85** (Um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) se faz necessário para atender às Propostas do Ministério da Saúde conforme relacionadas abaixo:*

- *Apoio Financeiro no valor de R\$. 186.025,85 (Cento e oitenta e seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos);*
- *Proposta nº 36000.186737/2018-00 no valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos mil reais);*
- *Proposta nº 36000.206654/2018-00 no valor de R\$. 800.000,00 (Oitocentos mil reais);*
- *Termo de Compromisso 1100151712290038270 no valor de R\$. 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).*

Segue anexo Memo. nº 447/SEMSAU/2018 de 09.07.2018, Resoluções de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade/SEMSAU, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Julho de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2364 , DE 12 DE JULHO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
no orçamento vigente crédito adicional
Por excesso de arrecadação e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 1.476.025,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

328	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	600.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 07	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 110	FNS/BMAC		
332	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	500.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 07	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 110	FNS/BMAC		
302	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 111	FNS/BATB		
306	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	86.025,85	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 07	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 111	FNS/BATB		
632	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	190.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 13	
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
	010 103	INVESTIMENTOS		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.476.025,85

Fontes de Recurso

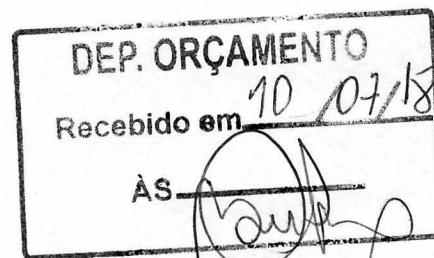
1	00	100.000,00
1	07	1.186.025,85
2	13	190.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de julho de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

MEMO Nº 447/SEMSAU/2018
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Suplementação Orçamentária
Em, 09 de Julho de 2018.



Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projetos de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para atender ao:

- Apoio Financeiro, no valor de R\$ 186.025,85 (cento e oitenta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que recebem o FPM.
- Proposta nº 36000.186737/2018-00, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para incremento do MAC. ✓
- Proposta nº 36000.206654/2018-00, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para incremento do MAC.
- Termo de Compromisso nº 1100151712290038270, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário.
- Apoio Financeiro no valor de R\$ 186.025,85 (cento e oitenta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). ✓

Esclarecemos outrossim que o Fundo Nacional de Saúde já depositou os valores correspondentes conforme extratos anexo.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040	33.90.39	306	R\$ 86.025,85	BATB
	33.90.30	302	R\$ 100.000,00	BATB
	44.90.52	632	R\$ 190.000,00	BATB
10.302.0030.2045	33.90.30	328	R\$ 600.000,00	BMAC
	33.90.39	332	R\$ 500.000,00	BMAC
TOTAL			R\$ 1.476.025,85	

Segue anexo: Proposta junto ao Ministério da Saúde, Resolução do Conselho Municipal de Saúde e Extrato bancário da conta corrente.

Sem mais para o momento.


Maryane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port. 12.060 e 12.061 de 24/11/2017

Consulta Fundo Nacional de Saúde

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade			
UF	Município	Entidade	CNPJ
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13.705.839/0001-22
Dados da Proposta			
Nº Proposta	Tipo de Proposta		Valor da Proposta
36000.186737/2018-00	INCREMENTO MAC		R\$ 300.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor total de Empenho	Valor a Pagar
1055	23/04/2018	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Dados da Situação da Proposta			
Situação Atual da Proposta			
PROPOSTA PAGA			
Dados do Parlamentar			
Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano
PMDB	LUCIO MOSQUINI	37060004	2018
			R\$ 300.000,00
Dados do Pagamento			
Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Ordem Bancária
Única	28/06/2018	R\$ 300.000,00	201806830827
		R\$ 300.000,00	25000.112822/2018-09
			CGEOFIC em , CORF em 28/06/2018 16:10, DICOP/CORF em 28/06/2018 16:56



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2018	Julho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13.705.838/0001-22	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	Ação Detalhada	UF
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	RO
Município	Código IBGE	População
OURO PRETO DO OESTE	110015	39.759 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2017	VAGNO GONÇALVES BARROS	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
VAGNO GONCALVES BARROS	ADAUTON RICARDO COSTA	

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única	831998	06/07/2018	MUNICIPAL	104	031143	0066240744	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	25000.118284/2016-37	36000206654201800	1844	
Total							800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2018	Julho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13.705.838/0001-22	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	Ação Detalhada	UF
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	RO
Município	Código IBGE	População
OURO PRETO DO OESTE	110015	39.759 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2017	VAGNO GONÇALVES BARROS	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
VAGNO GONÇALVES BARROS	ADAUTON RICARDO COSTA	

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única	831939	06/07/2018	MUNICIPAL	104	031143	0066240787	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00	25000.117866/2018-17	1100151712290038270	4089	
Total							190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretária do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Mês

Março

Ano

2018

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CPF/CNPJ

13.705.838/0001-22

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Grupo

APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO

UF

RO

Município

OURO PRETO DO OESTE

População

39.759 habitantes

Ano Censo

2017

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Secretário(a)

VAGNO GONCALVES BARROS

Ação

APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Ação Detalhada

APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Código IBGE

110015

Prefeito(a)

VAGNO GONÇALVES BARROS

Presidente Conselho

ADAUTON RICARDO COSTA

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
Unica	820548	29/03/2018	MUNICIPAL	104	031143	0066240744	186.025,85	186.025,85	0,00	186.025,85	25000.055378/2018-17			
Total							186.025,85	186.025,85	0,00	186.025,85				



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Cap. Silvío Gonçalves de Farias, Nº 274, B. Inera – Sala do CMS
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

RESOLUÇÃO N.009/2018/CMS

Ouro Preto do Oeste, 19 de abril de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de abril de 2018, no Município de Ouro Preto do Oeste, considerando o que dispõe a Constituição Federal e o seu artigo 196, e em especial as Leis 8080/90 e 8.142/1990, bem como a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Aprovar:

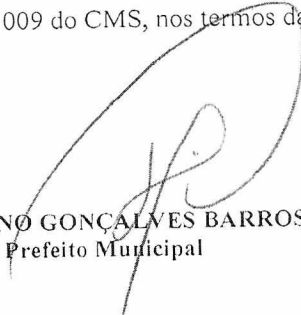
Proposta nº 36000.1867372/01-800, proveniente de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

Proposta nº 36000.1867552/01-800 proveniente de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e

Proposta nº 36000.1868042/01-800 proveniente de Emenda Parlamentar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), para INCREMENTO DO MAC.


ADAUTON RICARDO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº. 009 do CMS, nos termos da legislação em vigor.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Cap. Silvio Gonçalves de Farias, Nº 274, B. Incra – Sala do CMS
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

RESOLUÇÃO N.003/2018/CMS
Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de fevereiro de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, no Município de Ouro Preto do Oeste considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, e em especial as Leis 8080/90 e 8.142/1990, bem como a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

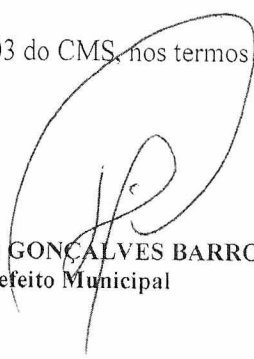
RESOLVE:

Aprovar Termo de Compromisso n. 1100151712290038270 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para Aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário, conforme Termo de Adesão estabelecido na portaria n. 3.388 de 12 de dezembro de 2017.



ADAUTON RICARDO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº. 003 do CMS, nos termos da legislação em vigor.



VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Início / Conass Informa

CONASS Informa n. 78 – Publicada a Portaria GM n. 748 que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017

CONASS Informa n. 78 – Publicada a Portaria GM n. 748 que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017

Publicado em 128 mar 2018



PORTARIA GM N. 748, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que determina a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018;

Considerando a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, que abriu, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para prestar o apoio financeiro a que se refere a Medida Provisória nº 815, de 2017;

Considerando o Ofício SEI nº 5/2018/GERED/COINT/SURIN/STN-MF, enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Ministério da Saúde, que informa a relação da distribuição do apoio financeiro por município segundo os critérios estabelecidos para o FPM, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais na área de saúde.

Art. 2º O cálculo do valor do apoio financeiro previsto nesta Portaria que caberá a cada um dos municípios observará as mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018.

§ 1º Os valores que serão repassados a cada município, a título de apoio financeiro, são os constantes no Anexo.

§ 2º O apoio financeiro será repassado aos municípios e ao Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Os municípios relacionados no Anexo encontram-se habilitados a receber o repasse do apoio financeiro previsto nesta Portaria.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata esta Portaria deverá ser destinado ao custeio da:

- I – Atenção Básica;
- II – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III – Assistência Farmacêutica;
- IV – Vigilância em Saúde; ou
- V – Gestão do SUS.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação do recursos relativos ao apoio financeiro previsto nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente federativo beneficiado, nos termos do art. 1.147 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para os repasses previstos nesta Portaria mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar a funcional programática 10.845.0903.00QR.001 – Apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Medida Provisória nº 815, de 29/12/2017).

Art. 7º Os repasses do apoio financeiro previsto nesta Portaria ficam condicionados à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Acesse aqui o anexo da portaria.

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600005

3114/006/00624074-4

CO FINANCIAMENTO FARMACIA BASICA

de: 02/07/2018 até: 02/07/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07/2018	000001	CRED TED	300.000,00C	300.000,00C
02/07/2018	990001	APL AUTOM	300.000,00D	0,00
02/07/2018	-	Saldo Atualizado		0,00

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3114600005

Conta Referência:

3114/006/00624074-4

Nome:

CO FINANCIAMENTO FARMACIA BASICA

Período:

de: 03/04/2018 até: 03/04/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/04/2018	000001	CRED TED	186.025,85C	186.025,85C
03/04/2018	990001	APL AUTOM	186.025,85D	0,00
03/04/2018	-	Saldo Atualizado		0,00

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3114600005

Conta Referência:

3114/006/00624074-4

Nome:

CO FINANCIAMENTO FARMACIA BASICA

Período:

de: 10/07/2018 até: 10/07/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/07/2018	000001	CRED TED	800.000,00C	800.000,00C
10/07/2018	990001	APL AUTOM	800.000,00D	0,00
10/07/2018	-	Saldo Atualizado		0,00

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600005

3114/006/00624078-7

RO 110015 FMS INVSUSINVESTSUS

de: 10/07/2018 até: 10/07/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/07/2018	000001	CRED TED	190.000,00C	190.000,00C
10/07/2018	990001	APL AUTOM	190.000,00D	0,00
10/07/2018	-	Saldo Atualizado		0,00



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contabilidade

Parecer Contábil

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente decorrente de Recursos do Ministério da Saúde para atender a Média e Alta Complexidade do município e a Atenção Básica,

Somos FAVORÁVEL a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação para dar cumprimento as ações impostas pelo Ministério da Saúde, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde dispõe do recurso em conta corrente.

Programação: 10.302.0030.2045.0000 / 10.301.0031.2040.0000

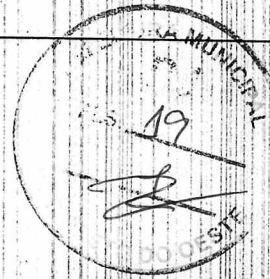
Elemento: 33.90.39 / 33.90.30 / 44.90.52

Valor: R\$ 1.476.025,85 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Ouro Preto do Oeste, em 11 de julho de 2018.


Deysy Kelle M. dos Santos
Contadora FMS

PARECER Nº. 544 /2018



AUTOS N. 2980/2018

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito por excesso de Arrecadação

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Saúde, conforme justificado pela mesma através do Memorando 447/SEMSAU/2018 e Parecer favorável da Contabilidade.

2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:



"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Encaminho a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.



Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETIVO: Abertura de crédito Por Excesso de Arrecadação

Processo nº 02980/2018

DESTINO: SEMPLAF

Em, 12/07/2018

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 002980/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional por excesso de Arrecadação. Memorando nº 0447/SEMSAU/2018, sob a justificativa que e para atender a Média e Alta Complexidade e a Atenção Básica, o qual faz o pedido sob alegação que o pedido será através de superávit, conforme extrato e Conciliação bancária em anexo. Estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contábil demonstra que é favorável ao Crédito por excesso de Arrecadação, a quantidade bem como o saldo disponível, e emite parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 1.476.025.85 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e pode observar que foi anexado comprovação.

A Procuradoria Jurídica emite o parecer de nº544/2017, onde observa as disposições na Lei, e quanto à o mérito entende ser favorável ao prosseguimento para elaboração do projeto de Lei.

Diante do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Departamento de Contabilidade esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CSCI